



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1063

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, cuja sigla será "CONTUR";

Artigo 2º) - Terá por finalidade o "CONTUR", a incrementação do turismo no município, bem como a organização de todas as festividades oficiais municipais;

Artigo 3º) - Para o cabal desempenho de sua missão, poderá o "CONTUR" promover concursos, distribuir prêmios, inclusive manter contactos com os clubes sociais e de serviços, entidades estudantis e socias da cidade, para através delas realizar festividades, se assim julgar conveniente;

§ único) - Nas festividades que forem realizadas através das entidades acima, e que tenha a supervisão direta do "CONTUR", terá este o direito a 30 % ( trinta ) da renda líquida auferida nas festividades, que será aos cofres municipais em conta especial à disposição do "CONTUR"; que poderá dispor delas para novas realizações;

Artigo 4º) - Trinta dias após a publicação da presente lei, o senhor Prefeito Municipal empossará a sua diretoria, que será composta de 11 ( onze ) membros, sendo que cada uma das entidades abaixo, indicará seus membros:

Rotary Clube, Lions Clube, Radio Clube Jacareí, Trionon Clube, Espor-  
to Clube, Ponte Preta F. Clube, Associação Com-  
ercial e Agro Pecuária, Câmara Municipal de Jacareí, Prefei-  
tura Municipal de Jacareí, Sindicato dos Trabalhadores do Mobiliár-  
e da Construção Civil e Sindicato da Fiação e Tecelagem.

Artigo 5º) - A indicação poderá não recair em membros das entidades, desde que as mesmas não a façam;

Artigo 5º) Empossados os membros indicados no artigo anterior, serão eleitos entre eles, por votação, o Presidente, o Tesoureiro e o Sec-  
retário, ficando os demais automaticamente como diretores sem pas-

continua



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º ) - A duração dos mandatos de todos os Membros será de dois anos, encerrando-se também com a mudança do Executivo Municipal, salvo quando este for apenas substituído por determinado período;

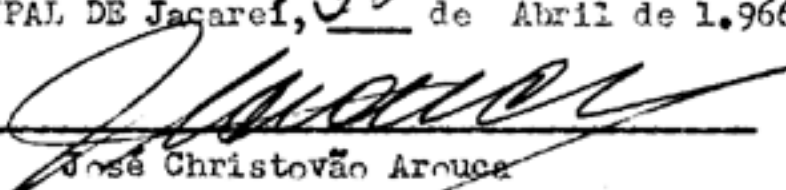
§ único ) - A falta por mais de 3 ( três ) reuniões consecutivas do " COMTUR ", por quaisquer dos ~~seus~~ seus membros, implica desde logo a renúncia automática de sua participação na direção, ficando a entidade a que representa sem representante durante o mandato em isto ocorrer;

Artigo 7º ) Para ocorrer com as despesas no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000 ( um milhão de cruzeiros ), ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito para o fim necessário;

§ único ) - Nos próximos exercícios , deverá obrigatoriamente constar da peça orçamentária, dotação própria, que não poderá nunca ser inferior a 20 ( vinte ) salários mínimos vigentes na região;

Artigo 9º ) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jacareí, 3º de Abril de 1.966

  
José Christovão Arouca

Prefeito Municipal